



PUBLICADO
06/12/05, fls. 21
Alice Jonas
Chefe do Serviço de Exp. e
Patrimônio da AJR
Matr. 13/90764

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 43/96,
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO
PELA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
DER/RJ E A CONCESSIONÁRIA DA
RODOVIA DOS LAGOS S.A., NA
FORMA ABAIXO:**

Aos 30 dias do mês de novembro de 2005, no Gabinete da Presidência da **FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ**, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pela **FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ**, através de seu Presidente **HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO**, devidamente autorizado pelo Exmº Governador do Estado em exercício, **LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE**, e a **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.**, representada por seu Diretor Presidente, **MÁRCIO ROBERTO DE MORAIS SILVA** e por seu Diretor Operacional, **WAGNER GUDSON MARQUES**.

CONSIDERANDO

Que o sub-item “a” do Item 5 do Anexo III do Edital da Concorrência estimou a verba para a desapropriação necessária à implantação da rodovia, bem como estabeleceu que, caso os custos efetivamente apurados para a execução dos respectivos serviços fiquem abaixo ou excedam os valores atribuídos, estes valores, para mais ou para menos, farão parte de um processo de revisão tarifária.

[Assinatura]
CONSIDERANDO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Que a Cláusula Quarta do Quinto Termo Aditivo reconheceu o desequilíbrio contratual decorrente da suplantação do valor previsto no Edital para as desapropriações, acrescido dos custos da obra de construção do Trevo de Iguaba Grande, tendo definido que fosse feita a revisão do valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** da Concessão, admitindo a compensação direta à **CONCESSIONÁRIA** ou o aumento dos valores das Tarifas de Pedágio.

CONSIDERANDO

Que a Terceira Revisão do Valor da Tarifa Básica de Pedágio realizada pelo **DER-RJ**, na qualidade de representante do Poder Concedente excluiu todos os valores referentes à desapropriação do cálculo do valor da Tarifa Básica de Pedágio, inclusive o valor originariamente previsto no Edital, até que fosse acordado o critério a ser adotado para restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CONSIDERANDO,

Que o Artigo Segundo da Deliberação nº **186/2002** de 24/01/2002 do Conselho Diretor da **ASEP-RJ** – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, estabeleceu que a recomposição pelos custos de desapropriação de terras e de benfeitorias e pelos custos de construção do Trevo de Iguaba Grande deve ser por compensação direta à **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, Alínea “a” do **CONTRATO**, combinada com a Cláusula Quarta do Quinto Termo Aditivo ao **CONTRATO**, de forma a não onerar ainda mais a **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** da Concessão.

CONSIDERANDO,

Que os recursos orçamentários do **DER-RJ** estão comprometidos com outras obras rodoviárias sob sua responsabilidade, de interesse público relevante;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

CONSIDERANDO,

Que é necessário regularizar a situação econômica e financeira do contrato de concessão, no que se refere à compensação à Concessionária pelos custos incorridos com pagamentos de indenizações por Desapropriação de terras e benfeitorias adquiridas em nome da Fundação **DER-RJ**, e pela construção do Trevo de Iguaba Grande, de forma a manter o inicial equilíbrio estabelecido pelo Contrato e atender ao interesse público de garantir a continuidade da prestação de um serviço adequado aos usuários da Rodovia dos Lagos para possibilitar o desenvolvimento social e econômico da região por ela atendida.

CONSIDERANDO,

Que os valores devidos à Fundação **DER-RJ**, devem sofrer atualização monetária desde a data final prevista para adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, bem como se deve proceder a descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos, na forma das alíneas “c” e “d” do Inciso **XIV** do Artigo **40** da Lei **8.666/93** combinado com item 11.4 do Edital.

CONSIDERANDO

Que a Concessionária não efetuou o pagamento à Fundação **DER-RJ** da parcela do valor de outorga vencida em 30 de fevereiro de 2003, por ter sido obrigada a utilizar esses recursos para o cumprimento da decisão judicial do processo de desapropriação nº **085.842/97**, tendo em vista não dispor de outros valores mensais que não os previstos para cobrir os seus custos operacionais e investimentos programados, por força do contrato de financiamento firmado com o **BNDES** – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e **BID** – Banco Interamericano de Desenvolvimento, razão pela qual esse valor deve ser considerado, para os fins do presente Aditivo, como valor de desapropriação efetivamente pago e como parcela integrante do pagamento pela outorga.



CONSIDERANDO

Que a concessão é onerosa, pelo pagamento de valor a título de outorga, verba que integra o orçamento da Fundação **DER-RJ**, conforme cronograma definido na Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo, alterado em relação ao original para compensar a perda de receita da Concessionária decorrente das Tarifas Temporárias, criadas pelo Segundo Termo Aditivo.

CONSIDERANDO

Que a Fundação **DER-RJ** tem interesse no pagamento à Concessionária dos valores de desapropriação e de construção do Trevo de Iguaba Grande, bem como tem interesse em fazê-lo por compensação com a verba orçamentária da outorga, hipótese admitida pela legislação.

CONSIDERANDO

Que a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato estabeleceu o critério de reajuste do valor das parcelas da outorga, equivalente ao da Tarifa Básica do Pedágio, denominado IRT – Índice de Reajuste das Tarifas, o qual também deve incidir sobre os valores previstos para desapropriação e custos excedentes, visto que os mesmos integram a referida tarifa, conforme dispõe o Anexo III do Edital, item 5, alínea “a”, quadro 06, cabendo a utilização do mesmo critério para as partes do mesmo contrato, na forma do Código Civil Brasileiro.

CONSIDERANDO

Que, por se tratar de compensação mutuamente acordada, é inócurrenente atraso de pagamento e conseqüente incidência de juros de mora.

CONSIDERANDO

Finalmente, que a alínea “c” do Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de alteração, justificada, dos contratos



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

administrativos, inclusive quanto à forma de pagamento, desde que mantido o valor inicial atualizado.

RESOLVEM,

Celebrar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº. **43/96** de 23/12/96 referente à “concessão de serviços públicos de monitoração, recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação e ampliação da ligação viária Rio Bonito – Araruama - São Pedro da Aldeia”, convencionando as partes o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica postergada para 30 de novembro de 2005 a data de efetivo pagamento, pela Fundação **DER-RJ** à Concessionária, dos custos, incorridos até a presente data, relativos à Desapropriação da Faixa de Domínio do **SISTEMA RODOVIÁRIO** e de construção do Trevo de Iguaba Grande, fixando-se o seu valor total atualizado em **R\$ 29.365.616,80** (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos), considerando-se os valores dos custos apurados pelo **DER-RJ**, devidamente reajustados pelo Índice de Reajuste das Tarifas, desde o mês do reajuste da tarifa vigente na ocasião dos desembolsos da **CONCESSIONÁRIA**, até o mês do reajuste das tarifas em vigor na ocasião do correspondente pagamento pelo **DER-RJ**, com acréscimo de compensação financeira à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde o final do mês de ocorrência de cada custo até a data do efetivo pagamento à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acordado que o montante atualizado do pagamento referido na cláusula anterior, inclui o valor relativo ao processo de desapropriação nº **085.842/97**, depositado pela Concessionária, por determinação judicial, utilizando-se do valor da parcela da outorga devida no mês de fevereiro de 2003, por força das limitações impostas à Concessionária pelo contrato de financiamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica postergada, para 30 de novembro de 2005, a data para pagamento, pela **CONCESSIONÁRIA** ao **DER-RJ**, da



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

parcela de 2003 do pagamento pela Outorga da Concessão, prevista no cálculo do valor vigente da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**.

CLÁUSULA QUARTA – Fica acordado que a atualização do valor referido na cláusula anterior será calculada pelo Índice de Reajuste das Tarifas na ocasião do correspondente pagamento pela **CONCESSIONÁRIA**, com acréscimo de compensação financeira à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento inicial até a data do efetivo pagamento ao **DER-RJ**.

CLÁUSULA QUINTA – Fica acordada a antecipação, para 30 de novembro de 2005, do pagamento, pela **CONCESSIONÁRIA** ao **DER-RJ**, das parcelas por vencer do pagamento pela Outorga da Concessão, previstas na Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – Fica definido o montante total, devido pela Concessionária ao **DER-RJ**, pela Outorga da Concessão, em **R\$ 29.749.738,18** (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), composto **(i)** pelo valor de **R\$ 900.692,50** (novecentos mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) referente às parcelas já pagas até a presente data, relativas aos anos de 1999 a 2005; **(ii)** pelo valor de **R\$ 297.950,40** (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) referente à parcela vencida em fevereiro de 2003, utilizada para quitação direta da desapropriação objeto do processo nº 085.842/97, conforme cláusula Segunda, supra, e **(iii)** pelo valor de **R\$ 28.551.095,28** (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) referente à antecipação do pagamento das parcelas vincendas, devidas de 2006 a 2021, para 30 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que, na data de 30 de novembro de 2005, o **DER-RJ** fará o pagamento parcial, à **CONCESSIONÁRIA**, dos custos de Desapropriação da Faixa de Domínio do **SISTEMA RODOVIÁRIO** e dos custos de construção do Trevo de Iguaba Grande, mediante compensação com o pagamento, pela **CONCESSIONÁRIA** ao **DER-RJ**, do valor atualizado referente ao pagamento da parcela de 2003 da Outorga, postergada para 30 de novembro de 2005, e das parcelas da



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Outorga vincendas, devidas de 2006 a 2021, antecipadas para 30 de novembro de 2005, no montante, cada pagamento integral de uma parte a outra, de R\$ 28.849.045,68 (vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com mútua quitação dos valores dos créditos e débitos compensados entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Fica acordado que o valor do saldo restante não pago, devido pela Fundação **DER-RJ** à Concessionária **VIA LAGOS**, referente aos custos de Desapropriação da Faixa de Domínio do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, não compensados através do presente instrumento, no valor consolidado na data de referência de 30 de novembro de 2005, de R\$ 516.571,17 (quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e setenta e um reais e dezessete centavos), expresso em moeda reajustada para agosto de 2005, será pago através de sua inclusão nos cálculos do próximo processo de revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, de forma a restabelecer integralmente o inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Outorgam-se às partes, de forma mútua e recíproca, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem ou repetirem, no presente ou no futuro, seja a que título for, relativamente ao valor de R\$ 28.849.045,68 (vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo este valor pago pela **CONCESSIONÁRIA** ao **DER-RJ** a título de antecipação do pagamento das parcelas vincendas, devidas de 2006 a 2021 e quitação da parcela vencida em fevereiro de 2003, utilizada para pagamento direto da desapropriação objeto do processo nº 085.842/97; e igual valor pago pelo **DER-RJ** à **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de desapropriação realizados até a presente data e pelos custos de construção do Trevo de Iguaba Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica mantida a responsabilidade contratual da Fundação **DER-RJ** quanto ao ressarcimento à Concessionária dos custos que possam ainda vir a ocorrer, a partir da presente data, decorrentes das desapropriações, que serão compensados no primeiro processo de revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio subsequente, de forma a restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, por aumento do valor da Tarifa Básica de Pedágio ou por compensação direta à Concessionária.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Por se tratar de pagamento dos valores devidos pela Fundação **DER-RJ**, mediante compensação em valor presente com os valores vincendos relativos ao pagamento pela outorga, exclusivamente para cálculo do valor da Tarifa Básica de Pedágio, o presente instrumento considera o Cronograma de Pagamento da Outorga estabelecido pela Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica acordado entre as partes que, por se tratar de compensação de créditos por mútuo interesse, ficam elididas quaisquer faltas e inaplicáveis quaisquer penalidades, inclusive juros de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica acordado que se, eventualmente, ocorrer a extinção antecipada do contrato de concessão, será considerado, para fins do cálculo da indenização prévia devida à **CONCESSIONÁRIA**, o valor da Outorga pago antecipadamente e ainda não amortizado, considerando-se a amortização proporcional ao prazo total da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de concessão, em especial as referentes à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, ficando certo que os efeitos econômicos e financeiros do presente aditivo prevalecerão a partir da data de publicação do presente aditivo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **DER-RJ** providenciará, no prazo de 20 (vinte) dias, a remessa da cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONCESSIONÁRIA** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da respectiva assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

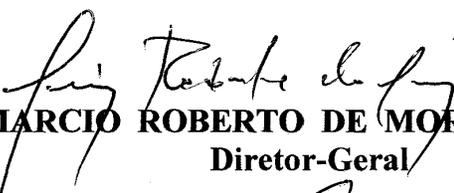
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 43/96 em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

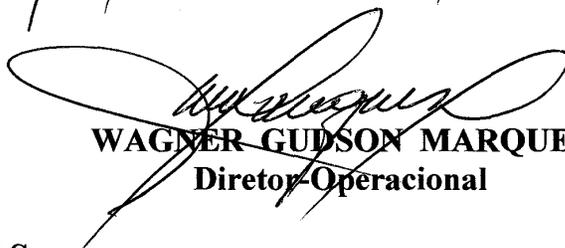
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2005

PELO PODER CONCEDENTE:


HENRIQUE ALBERTO RIBEIRO
Presidente do **DER- RJ**

PELA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.:


MARCIO ROBERTO DE MORAIS SILVA
Diretor-Geral


WAGNER GUDSON MARQUES
Diretor-Operacional

TESTEMUNHAS:


Nome: CARLOS FRANCISCO DA CUNHA JUNIOR
RG nº 0AB 18342


Nome: CARLOS ROBERTO LOPES DE ARAUJO
RG nº 2.058.341 - IFRJ



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

CONCESSÃO DA RODOVIA DOS LAGOS

PAGAMENTO PELO DER-RJ DAS DESPESAS COM DESAPROPRIAÇÃO :

Descrição	Data para Pagamento	Valores nas Data de Pagam.	Valores na Data Base em Jun/1996	IRT para ago/2005	Valores Reajustados para Ago/2005	
					Sem Compens. 1% a.m.	Com 1% a.m. até nov/05
Custo de Desapropriação	30/11/05	6.368.509,23	5.538.280,37	2,14555	11.882.659,00	27.791.528,49
Custo Trevo de Iguaba	30/11/05	429.277,00	352.871,27	2,14555	757.102,97	1.574.088,31
Custo Total	30/11/05	6.797.786,23	5.891.151,64	2,14555	12.639.761,97	29.365.616,80

PAGAMENTO PELA VIA LAGOS DAS PARCELAS DA OUTORGA :

Parc. Vencidas e Pagas	1999 a 2005	900.692,50	600.000,00	2,14555		
Parc. Vencida e Não Paga	2003	297.950,40	100.000,00	2,14555	214.555,00	297.950,40
Parcelas por Vencer	30/11/05	28.551.095,28	60.500.000,00	2,14555	129.805.800,00	28.551.095,28
Valor Total da Outorga		29.749.738,18	61.200.000,00	2,14555		

PAGAMENTO DA DESAPROPRIAÇÃO POR COMPENSAÇÃO COM A OUTORGA :

Custo Total das Desapropriações e do T. Iguaba - Por Pagar pelo DER-RJ para a VIA LAGOS:	29.365.616,85
Valor Total das Parcelas de Outorga - Por Pagar pela VIA LAGOS para o DER-RJ:	28.849.045,68
Saldo das Desapropriações e do T. Iguaba - A Pagar pelo DER-RJ para a VIA LAGOS:	516.571,17

Handwritten signatures and initials